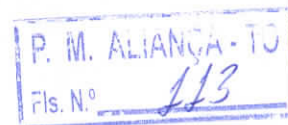




CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGAO 001/2015

Nº 201502002-A



Contrato de prestação de serviços que, na forma e condições seguintes, entre si fazem: de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS e de outro, como CONTRATADA empresa A. JOÃO DOS REIS - ME.

a) CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO**, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 214- Centro – Aliança do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Prefeito *JOSÉ RODRIGUES DA SILVA*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 398.982.021-49 e no GR nº. 2.321.659 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 09, 74, Centro, CEP: 77.455-00, Aliança do Tocantins – TO.

b) CONTRATADA: A. JOÃO DOS REIS - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.802.909/0001-26, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 1420, CEP. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representada pelo Sr. *Antônio João dos reis*, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o n. 099.692.841-34 e Carteira de Identidade sob o nº. 834.719 SSP/GO, residente e domiciliado na Av. Marechal Rondon, nº 1420, CEP. 77.455-000, Centro, Aliança do Tocantins – TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

01 - DOS FUNDAMENTOS



O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial n. 001/2015, na forma da Lei n. 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ato de ratificação do prefeito Municipal, conforme Termo de Homologação de 04 de fevereiro de 2015, tudo constante no Processo Administrativo n. 001-2015/PP01, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

02-DO OBJETO



Constitui o objeto do presente: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios para o município de Aliança do Tocantins – TO.

03-DOS PREÇOS

A Contratada foi vencedora dos itens do certame com proposta conforme consta em ATA no valor R\$: 110.884,29 (*cento e dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos*).

04-DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando os preços unitários constantes em ATA, até 30 (trinta) dias da entrega do fornecimento dos materiais, após a apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo da prefeitura Municipal de Aliança.

05-DOS CUSTOS OPERACIONAIS

5.1 - Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

06-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Antônio dos Reis



6.1 DOTAÇÕES - 12.361.0018.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.0019.2024 – Manutenção das Atividades da Creche Municipal – CMEI; 12.361.0018.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Esporte; 12.306.0018.2016 - Manutenção da Merenda Escolar; 04.122.0004.2004 – Manutenção da sec. de Administração, Planejamento, Gestão e Orçamento; 15.452.0004.2026 - Manutenção da Sec. de Desenvolvimento Urbano Habitação e Transporte e 20.122.0004.2031- Manutenção da Sec. Mun. Agricultura e Desenvolvimento Rural; ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.30 - Materiais de Consumo.

07- DOS PRAZOS



7.1 - O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura, até o dia 31/07/2015, ou até a entrega total dos materiais, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas as normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

08- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA obriga-se ao fornecimentos dos objetos licitados em 07 (SETE) dias após a solicitações das Secretárias, em perfeito estado e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato;

8.2.1- Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato;

8.2.2 - providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.2.3 - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



8.3 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

8.4 - A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;



8.5 - Manter todos os seus empregados devidamente registrados de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias em vigor, respondendo pelo fiel cumprimento das referidas Leis e das que forem promulgadas declarando, neste momento, estar devidamente registradas junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

8.6- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normalizadores, conforme o caso.

09- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

9.2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

10- DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Advertência.



10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Aliança do Tocantins, via Tesouraria do município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo prefeito Municipal de Aliança do Tocantins.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Aliança do Tocantins, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aliança do Tocantins, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Em qualquer hipótese e havendo aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11-DOS CASOS OMISSOS:





Compete ao Setor Jurídico do Município de Aliança do Tocantins, dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins as decisões finais ou pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.



12- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 11 (onze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

José Rodrigues da Silva
CONTRATANTE

José Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

A. JOÃO DOS REIS - ME

Antônio João dos reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: 309414.311-34

2. Nome: _____

CPF: 909196021-34